



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Gabinete 069/2001

Serviço: Gabinete do Prefeito

Assunto: Projeto de Lei (envia)

Em 09.02.2001

Ex.mo. Sr. Vereador José Jarbas Ramos
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores vereadores,

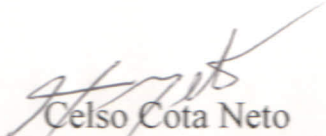
À augusta apreciação de Vossas Excelências encaminhamos o projeto de lei anexo, onde se pretende restabelecer o programa social de apoio a pessoas carentes, custeando pequenas cirurgias.

Nosso objetivo e interesse na área de saúde é trabalhar para que todos tenham a vida saudável, e para tal a Administração Municipal não vem medindo esforços. Ainda assim, cientes das limitações de nossas unidades de saúde e do nosso dever oferecer o que há de melhor para atender ao nosso cidadão.

Não podendo oferecer um tratamento adequado nas unidades municipais de saúde, o convênio firmado com o Hospital Monsenhor Horta resultou-se profícuo, resultando em um programa eficaz de atendimento a carentes, conferindo melhor qualidade de vida ao nosso cidadão de baixa renda, estreitando as diferenças sociais.

Solicitamos o aval de Vossas Excelências na continuidade deste programa, que atentamos, se realiza dentro das possibilidades financeiras do Município, aprovando a matéria em regime de urgência.

Cordiais saudações,


Celso Cota Neto
Prefeito Municipal de Mariana



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA M. MARIANA

Protocolado Sob N.º

19

PROJETO DE LEI N.º

/2001

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N.º 1.521/2000 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL 1998-2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alterar o Quadro de Metas do Plano Plurianual da Secretaria Municipal de Saúde, para inserir a seguinte meta:

REALIZAR 20 (VINTE) CIRURGIAS ELETIVAS POR MÊS

Art. 2º - As cirurgias de que trata o art. 1º desta Lei destinam-se ao atendimento à pessoas carentes residentes no Município de Mariana, solicitadas por médicos da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - Consideram-se carentes para efeitos deste artigo as pessoas que se enquadrem nos critérios estabelecidos na Lei Orgânica de Assistência Social, mediante cadastro na Secretaria Municipal de Ação Social.

§ 2º - Para comprovação da necessidade do procedimento as autorizações para realização de cirurgias deverão estar acompanhadas de Laudo Médico assinado por 3 (três) profissionais da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - As cirurgias serão realizadas no Hospital Monsenhor Horta, através de contratação na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, nos termos da Lei n.º 8.666/93, por tratar-se de único hospital localizado no Município.

Art. 4º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos do Fundo Municipal de Saúde, na dotação orçamentária: 204.1.13.75.428.2001-3132 Fonte 10.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APPROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 19/ Setembro 2001
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APPROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 22/ Setembro 2001
PRESIDENTE